

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 9, DE 3 DE MARÇO DE 1997

O Secretário de Defesa Agropecuária, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 83, item IV, do Regimento Interno da Secretaria, aprovado pela Portaria Ministerial Nº 319, de 6 de maio de 1996 e o constante no processo nº 21000.000130/97-73, resolve:

Art. 1º – Aprovar o modelo de Passaporte Eqüino anexo a esta Portaria.

Art. 2º – Delegar competência à Confederação Brasileira de Hipismo para emissão de passaporte para eqüinos de esporte praticantes das modalidades de salto, enduro, adestramento, concurso completo de equitação, volteio, polo e hipismo rural.

Art. 3º – O Passaporte somente poderá ser expedido para eqüinos em bom estado de saúde e com atestado válido de exame negativo para anemia infecciosa eqüina, após identificação e resenha por profissional habilitado.

Art. 4º – O Passaporte Eqüino regularmente expedido e com os registros sanitários atualizados será aceito para fins de trânsito interestadual em substituição à Guia de Trânsito Animal.

Parágrafo único – Será aceito da mesma forma quando do retorno ao país de eqüinos procedentes do exterior, observadas as normas sanitárias vigentes e de acordo com a situação sanitária da zona ou país de procedência, ou quando da saída do país, salvo os casos em que a autoridade veterinária do país de destino requeira a emissão de um certificado zoossanitário internacional de origem.

Art. 5º – O Passaporte Eqüino terá a validade de um ano e poderá ser renovado por igual período por mais de uma vez.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ENIO ANTONIO MARQUES

PEREIRA

**ANEXO - MODELO DE PASSAPORTE EQÜINO**

**ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
DA UNIÃO DE 02/04/1997, SEÇÃO 1,  
PÁGINA 6374.**